



MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 016/2022

PROCESSO DE DISPENSA Nº 005/2022

PROCESSO Nº 342/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIOZINHO, ente de direito público, sediado na Avenida Guerino Pandolfo, nº 580, inscrito no CNPJ nº 92.401.553.0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **GUILHERME AUGUSTO WILBORN**, doravante denominado CONTRATANTE. **CONTRATADO:** ENOR ANTONIO COLOMBO, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 269.245.870-20, portador do RG nº 2031465608 SSP/RS com residente na Avenida Guerino Pandolfo, 324, Bairro Centro, Riozinho/RS, CEP 95.695-000, telefone: 51 9 9655-1498, Dados bancários: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1769, Op. 001, CC 701-6, doravante denominada CONTRATADO.

Nos termos do processo Licitatório, na modalidade de Dispensa nº 005/2022, e de acordo com o inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam as partes acima identificadas o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a aquisição de 37 toras (pés) de Eucalptos Vermelho Comum, sendo que os mesmos serão utilizados para construção de pontes nas localidades do Centro e Interior do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Despesa.....: 9550 OBRAS E INSTALAÇÕES
Órgão.....: 09 SECR.MUN.DE OBRAS, TRANSITO E SERV.URB.
Unidade.....: 01 MANUT.DA SECR.DE OBRAS, TRANS.SERV.URB.
Função.....: 26 Transporte Transporte Rodoviário
Subfunção.....: 782
Programa.....: 0101 Construcao, Restauracao e Conservacao de
Projeto / Atividade.....: 1191 CONSTRUCAO E RECONSTR. DE PONTES E PONTILHOES
Classificação.....: 3.4.4.90.51.000000
Recurso.....: 0001 Recurso Livre

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: Pelas toras adquiridas objeto deste contrato, englobando todas e quaisquer despesas que a CONTRATADA tenha com a mesma, o CONTRATANTE pagará o valor unitário de R\$ 386,50 (Trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) e o valor total de **R\$ 14.300,50 (Quatorze mil e trezentos reais e cinquenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 10 dias após finalizada a compra, mediante depósito bancário, mediante a apresentação, pelo (a) CONTRATADO (A), da respectiva Nota Fiscal, devidamente visada pelo serviço de Fiscalização competente.



MUNICÍPIO DE RIOZINHO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO: O prazo de duração do contrato 30 (Trinta) dias, contados da data de sua assinatura, facultada eventual prorrogação, a critério exclusivo do CONTRATANTE, havendo justificativa para tanto, e observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666-93.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento de execução do presente contrato será realizado pelo Sr. Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, Ivo Wilborn, fiscal do contrato.

Parágrafo 1º: A fiscalização, considerando que é com exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais, não eximirá o CONTRATADO de qualquer responsabilidade deste ajuste.

Parágrafo 2º: Eventual tolerância ou omissão do CONTRATANTE não poderá ser oposta pelo CONTRATADO a qualquer tempo ou título, objetivando elidir a respectiva responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES: O CONTRATADO, pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo de eventuais indenizações devidas, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei de Licitações, isolada ou cumulativamente, sendo que para tais fins é desde logo definido que se constituindo a punição em multa por infração contratual, corresponderá a 10% (dez por cento) do valor do serviço prestado, em caso de rescisão imotivada do ajuste pelo CONTRATADO, ou justificada, pelo CONTRATANTE. Ficando o Contratado impedido de participar de licitações desta municipalidade por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Na imposição de penalidades, observar-se-á a gravidade da infração, assegurado ao CONTRATADO, em qualquer caso, direito de recurso, na forma da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A imposição de penalidade não impede a concomitante rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO: Constituem motivos para a rescisão contratual aqueles aplicáveis ao caso, previstos nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666-93, decorrendo as consequências referidas no art. 80 do mesmo diploma, sem prejuízo de eventuais sanções acaso impostas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - GARANTIAS: Não serão exigidas garantias para o cumprimento deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO: O CONTRATADO obriga-se a manter, durante a vigência deste ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram a sua contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO: Este contrato e/ou quaisquer direitos dele decorrentes não pode ser cedido e/ou transferido pelo CONTRATADO a terceiros, total ou parcialmente, sem a expressa e escrita autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES: O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, por idênticos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do que foi inicialmente pactuado, mediante regular aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: É eleito o Foro da Comarca de Taquara – RS, para dirimir qualquer controvérsia decorrente do presente pacto.

Página 2 de 3



**MUNICÍPIO DE RIOZINHO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SITUAÇÕES NÃO-PREVISTAS: Situações não-previstas expressamente neste instrumento, se incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666-93, e alterações subsequentes, e pelos demais regramentos pertinentes às contratações públicas.

E, assim, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em três vias de igual teor e forma, mediante testemunhas, responsabilizando-se por todos os seus termos, por si e sucessores, para que surta os devidos efeitos legais.

Riozinho, 16 de fevereiro de 2022.

**GUILHERME AUGUSTO WILBORN
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**ENOR ANTONIO COLOMBO
CPF Nº 269.245.870-20
CONTRATADO**

Testemunhas:

